



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO ACERCA DO RESULTADO DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021 - DME

RECORRENTES:

- 1.) Visualize Assessoria de Comunicação Ltda – EPP
- 2.) Arkus Propaganda Ltda

I – DAS PRELIMINARES:

Recursos administrativos interpostos tempestivamente pelas empresas **VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP** e **ARKUS PROPAGANDA LTDA**, os quais foram recebidos por e-mail tempestivamente.

Contrarrazão apresentada tempestivamente pela licitante **ARKUS PROPAGANDA LTDA**, enviados por e-mail.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Cumpridas todas as formalidades legais, registra-se que foi dada a devida ciência a todos os licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, sendo que estas já estavam intimadas, desde a data do término do prazo do recorrente para apresentação das contrarrazões, conforme consta nos autos do processo.

III – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS:

Para instauração do processo licitatório em tela, foi feito um Edital de Chamamento, para composição da SubComissão Técnica, para análise dos documentos técnicos apresentados pelos licitantes interessados.

Foram inscritos 11 candidatos, e no dia 02.08.2021, foram conferidos os documentos enviados, e ficou designada a data de 13.08.2021, para a realização do sorteio, em sessão pública, o que foi devidamente comunicada aos interessados, através do e-mail, conforme constante nos autos do processo.

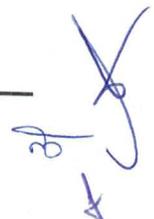
Na data estipulada, os membros sorteados foram: (i) Ana Amélia Franco, Deivide Fabiano Pereira e Luis Filipe Simão Gallo, devidamente nomeados através da Portaria Conjunta 012/2021.

Isso posto, cumprindo-se às exigências legais, a abertura do processo licitatório foi marcada para o dia 23.11.2021, e não houve questionamentos por parte de nenhum licitante.

Na data estipulada, foram realizados os procedimentos previstos do Processo Licitatório 001/2021, que tem por objeto a execução de atividades de publicidade, previstas na Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial, a de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com a descrição detalhada estabelecida no Anexo II – Especificação Técnica do Edital.

Nessa ocasião, contamos com a participação de duas licitantes que protocolaram seus envelopes no horário previsto, e enviaram representantes para a participação na sessão, conforme segue: Márcio Donizete da Silva (Visualize Assessoria de Comunicação Ltda – EPP) e Débora Tonon Biajoli (Arkus Propaganda Ltda).

Dando prosseguimento ao cumprimento das exigências editalícias, os documentos foram recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e foi marcada a data de 26.11.2021, com respectiva convocação dos membros a SubComissão Técnica para a entrega dos documentos que lhe cabiam para análise, ficando ainda firmado o prazo até o dia 13.12.2021, para a devolução dos documentos com respectiva emissão de Ata com análise e justificativa individualizada das notas apresentadas para cada quesito avaliado, em cumprimento às disposições do artigo 11, § 4º da Lei 12.232/2010, o que foi prontamente atendido pelos ilustres membros da Subcomissão Técnica.



Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'f' and 'a'.

Na data estipulada, os documentos foram todos devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, com a devida ata e análises das propostas. Em sequência, foi marcada nova sessão para apresentação das notas técnicas aos licitantes e demais processos inerentes, concernentes ao processo em tela. Tendo em vista a proximidade de recesso anual da maioria das empresas, e em virtude de feriados no período vindouro, a data estipulada para a sessão foi a de 05.01.2022.

Na sequência passou-se a abertura do envelope nº 03 – Proposta identificada, para que fosse feita a acareação e identificação das licitantes participantes da fase inicial. Estiveram presentes na sessão os representantes das duas empresas participantes. Nesse momento foi identificado como licitante 1 - Campanha: “A nossa energia passa por aqui” pertencente à ARKUS PROPAGANDA LTDA e como licitante 2 – Campanha: “#A DME é nossa” pertencente à licitante VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.

Isso posto, a pontuação total apresentada pelas licitantes foi: Arkus Propaganda Ltda – 76 pontos / Visualize Assessoria de Comunicação Ltda – EPP – 77 pontos, restando, portanto, ambas licitantes classificadas. Porém os representantes presentes não abriram mão do prazo recursal e foi aberto o prazo legal para tal.

Ato contínuo, foi apresentado recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente ARKUS PROPAGANDA LTDA contra a empresa recorrida VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e pela empresa recorrente VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP contra a empresa recorrida ARKUS PROPAGANDA LTDA. Conforme o RILIC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos – foi aberto prazo de 05 (cinco) dia úteis para envio de contrarrazões das empresas interessadas, sendo que somente a empresa ARKUS PROPAGANDA LTDA enviou, de forma tempestiva, contrarrazões. Todos os documentos citados constam nos autos do processo.

Este é o breve histórico.

IV – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE ARKUS PROPAGANDA LTDA

Diante do recurso apresentado, elencaremos os fatos e ao final esclareceremos, conforme citações abaixo:

- 1.) A recorrente manifesta seu posicionamento de inconformismo no que diz respeito à forma como foi feita a composição das notas atribuídas pela SubComissão Técnica.
- 2.) Alega ainda, que para melhor avaliação dos materiais técnicos apresentados pelas empresas, a SubComissão Técnica não foi isonômica e imparcial, e que assim, deveria ser substituída por outros membros.
- 3.) Demonstra ainda sua insatisfação quanto à forma de apresentação das notas individualizadas, chegando a sugerir, de forma equivocada e sem apreciação total dos documentos do processo em tela, que a respectiva subcomissão SUFRIMIU as justificativas escritas das razões que fundamentaram cada nota.
- 4.) Por fim, finaliza seu recurso solicitando que o trabalho da Subcomissão Técnica seja revisto e refeito. Que seja executada uma análise das propostas técnicas através de uma nova Subcomissão Técnica, fazendo com que haja a participação efetiva de cada integrante expondo as suas justificativas e com a inserção de suas notas de maneira individualizada.

V – DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

Primando pela isonomia e imparcialidade, alguns dos princípios que são inerentes à Administração Pública, da mesma forma elencaremos os fatos apresentados em sua peça recursal, e ao final esclareceremos, conforme citações abaixo:

- 1.) A recorrente informa que na estratégia de mídia e não mídia, a licitante ARKUS PROPAGANDA LTDA não apresenta os valores de execução dos serviços propostas para as ações de não mídia sugeridas no Plano de Comunicação.
- 2.) Questiona ainda, que o valor utilizado para composição de valores de inserção, no caso da emissora de rádio Onda Poços, apresentado pela licitante ARKUS PROPAGANDA LTDA estava em acordo com a tabela oficial do referido veículo.
- 3.) Alude ainda sobre a inviabilidade temporal de realização temporal do roteiro elaborado e utilizado na campanha desenvolvida pela licitante ARKUS PROPAGANDA LTDA, alegando também que, quando comparado aos preços negociados em emissoras, principalmente, TV, não condiz com o tempo de inserção necessários.
- 4.) Por fim, finaliza sua peça recursal com o pedido de PROVIMENTO dos termos elencados acima, e consequente desclassificação da licitante ARKUS PROPAGANDA LTDA.

VI - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA LICITANTE ARKUS PROPAGANDA LTDA

A licitante ARKUS PROPAGANDA LTDA, tendo em vista as alegações apresentadas pela sua concorrente, manifestou todo seu arrazoado, sendo enfática no esclarecimento dos pontos que lhe foram protestados, enviando seu documento de contrarrazões, utilizando-se, portanto, de ferramenta legal que lhe é cabível, para que as dúvidas ora suscitadas fossem devidamente apreciadas, no processo em tela.

VII - DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, dentro das atribuições que lhe são atribuídas, decidiu por deliberar sobre as peças recursais apresentadas de forma sucinta, porém devidamente embasadas legalmente, e, demonstrando seu olhar ponto a ponto a cada alegação apresentada pelas licitantes, o que passamos a discorrer conforme segue:

A.) SOBRE A PEÇA RECURSAL DA LICITANTE ARKUS PROPAGANDA LTDA:

Em análise à matéria apresentada pela licitante ARKUS, nos torna notório o seu inconformismo sobre a composição das notas atribuídas pela SubComissão Técnica, que visivelmente não se dá pelas suas notas, mas sim pelas notas de seu concorrente.

Ora! Se temos uma SubComissão Técnica, devidamente selecionada e legalmente montada e capacitada para analisar documentos específicos, fica inadmissível que seu trabalho seja questionado e colocado em dúvida por esta nobre licitante, chegando inclusive a solicitar a nomeação de novos membros para comporem a SubComissão.

Note-se que, dentro do breve histórico apresentado nessa decisão, foram relatadas todas as considerações para a composição da SubComissão Técnica, em atendimento à legislação pertinente. Ainda, todos os documentos e demais informações sobre a escolha dos membros da SubComissão foi amplamente divulgado, ANTES mesmo da abertura do processo licitatório em tela. Subentende-se, em nossa humilde concepção que, caso houvesse algo que desabonasse a condução dos trabalhos, por um dos membros nomeados, a qualquer momento poderíamos sofrer uma impugnação ao edital, o que não aconteceu, demonstrando, portanto, a legalidade da nomeação.

Importante ressaltar que para a composição das notas finais foram utilizados critérios e julgamentos individuais pelos membros da SubComissão, cumprindo, portanto, as disposições da Lei 12.232. Podemos inclusive entender que isso se tornou insatisfatório à licitante em tela, mas que não podemos negar o atendimento à legislação vigente, conforme insinuado pela licitante.

Ademais, a digna licitante ainda coloca em “xeque” os trabalhos realizados pela SubComissão Técnica, quando alega que foram SUPRIMIDAS as justificativas escritas das razões que fundamentaram cada nota. Se torna tão irrelevante tal questionamento, que podemos até nos arriscar a dizer que, por um lapso, talvez não tenham percebido que as justificativas estavam todas no documento anexo à Ata, entregue pela SubComissão

Técnica. Dessa forma, faremos um "print" do documento apresentado e constante no processo para que não restem dúvidas sobre o tema.

NOV 15 2021 11:23:06 - Processo Licitatório 001/2021

AValiação DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Avaliador (a): Subcomissão Técnica – Nomeada pela Portaria Conjunta 012/2021 – Ana Amélia Franco, Devides Fabiano Pereira, Luis Felipe Gallo.

Licitante 1 – Campanha "A nossa energia passa por aqui"
Licitante 2 – Campanha "A DME é nossa"

I – PLANO DE COMUNICAÇÃO – 25 PONTOS

A – RACIOCÍNIO BÁSICO

Licitante 1

Avaliação da Comissão - NOTA: 22

Justificativa:

A licitante apresenta dados históricos importantes sobre as empresas DME, citando a questão da desburocratização e pontuando a relação forte que as mesmas possuem com a população. Enfatiza, no entanto, que a percepção da marca precisa ser reforçada, entendendo as necessidades descritas no briefing. Entretanto, nota-se que são poucas as informações referentes às ações atuais da empresa nas áreas social e cultural.

Licitante 2

Avaliação da Comissão - NOTA: 22

Justificativa:

A licitante entende a proposta apresentada no briefing: de gerar intimidade da marca junto à população. Cita exemplos de ações da DME que estão sendo desenvolvidas nos aspectos econômico, social e ambiental, procurando mostrar que, em todos os projetos pensados para Poços de Caldas, a empresa está presente de alguma forma. No entanto, nota-se que, em alguns momentos, há excesso de informações sobre a cidade de Poços de Caldas, o que pode ter dificultado os dados relativos à concessionária.

B – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Licitante 1

Avaliação da Comissão - NOTA: 13

NOV 15 2021 11:23:06 - Processo Licitatório 001/2021

Justificativa:

A agência apresenta a campanha "A nossa energia passa por aqui", mostrando atividades cotidianas nas quais o DME está presente, atingindo o objetivo de aproximar a marca da população, informando o processo de desburocratização e exalta o surgimento das três novas empresas do grupo, ressaltando, também, os prêmios recebidos ao longo dos anos. É utilizada uma linha luminosa presente em todas as peças, o que chama a atenção de forma positiva, criando uma unidade em toda a campanha. No entanto, a parte textual fica repetitiva e poderia ser melhor explorada, com mais variações.

Licitante 2

Avaliação da Comissão - NOTA: 12

Justificativa:

A licitante apresenta a campanha "na DME, a nossa" ressaltando conceitos de pertencimento, ou seja, a DME é também da população. A fim de chamar a atenção das pessoas para a atuação da empresa, a agência resalta que o trabalho da concessionária vai além das luzes acesas, ela possibilita o funcionamento de tudo. Utiliza uma linguagem moderna, com o uso de #. Deixa de citar as três empresas do grupo a partir do processo de desburocratização.

C – IDEIA CRIATIVA

Licitante 1

Avaliação da Comissão - NOTA: 19

Justificativa:

Apresenta peças bem criativas, com boa qualidade gráfica. Em todas as peças são destacadas as prêmios recebidos pelo grupo, além das empresas pertencentes ao DME. Contém um conteúdo produzido pela licitante nos itens Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação, as peças trazem elementos que marcam as atividades cotidianas e a presença do DME em todas elas. Apesar de misturar mensagens que retratam as ações solidárias, o texto segue o mesmo, o que poderia ser melhor trabalhado. Não apresenta o canal de contato do Grupo.

Licitante 2

Avaliação da Comissão - NOTA: 16

Justificativa:

A qualidade gráfica deixa a desejar. Não cita as empresas pertencentes ao grupo e nem os prêmios recebidos. Fotos e imagens poderiam ser melhor trabalhadas. Apresenta canais de contato e trabalho o texto das peças, variando-o. Utiliza imagens de Poços de Caldas, fazendo referência à cidade.

NOV 15 2021 11:23:06 - Processo Licitatório 001/2021

D – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Licitante 1

Avaliação da Comissão - NOTA: 09

Justificativa:

Apresenta uma pesquisa satisfatória com relação aos veículos de comunicação. Um ponto positivo é a utilização de rádio oficial do município, sem custo, para a divulgação da campanha. Não elencou os custos de criação nas planilhas, o que inviabiliza a execução dentro do valor proposto no briefing. Deixa de utilizar alguns veículos digitais de relevância para o município. Os dados relativos às mídias poderiam ser melhor apresentados visualmente. Utilizam recursos variados no meio online.

Licitante 2

Avaliação da Comissão - NOTA: 09

Justificativa:

Foi feita uma pesquisa bem apurada de todos os veículos de comunicação com dados atuais e explicativos, incluindo gráficos que permitem uma análise fácil e agradável. Aponta a eficácia dos meios junto ao público-alvo. Deixa de utilizar o Rádio Liberdade (Rádio Oficial do Município) e não apresenta, também, os custos de criação. Utiliza uma variedade de opções para redes sociais, como o WhatsApp e aplicativo.

II – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – 05 PONTOS

Licitante 1 (arquivos)

Avaliação da Comissão - NOTA: 03

Justificativa:

A Agência conta com uma boa estrutura de atendimento, com algumas filiais espalhadas no Brasil e exterior. Possui uma equipe completa de profissionais e tem experiência no setor público. Está localizada na cidade de Juiz, um pouco distante da sede da contratante, o que poderia, em algumas oportunidades, dificultar o atendimento presencial. Não discrimina no relatório há quanto tempo está no mercado. Apresenta alguns erros de gramática.

Licitante 2 (Visualize)

Avaliação da Comissão - NOTA: 04

NOV 15 2021 11:23:06 - Processo Licitatório 001/2021

Justificativa:

Cita que está no mercado há 24 anos e demonstra experiência em atendimento ao setor público. Possui uma localização próxima da contratante. Também conta com uma estrutura de profissionais para atendimento, com equipe completa. Contudo, em determinado momento do relatório, o nome do contratante.

III – INVESTIMENTO EM E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO – 05 PONTOS

Licitante 1 (arquivos)

Avaliação da Comissão - NOTA: 06

Justificativa:

Peço descritivo, apresenta boas condições físicas e tecnológicas, com uma estrutura robusta de equipamentos.

Licitante 2 (Visualize)

Avaliação da Comissão - NOTA: 04

Justificativa:

Apresenta uma boa estrutura para atendimento, incluindo disponibilidade para viagens. Cita dados relevantes e parâmetros.

IV – PORTFOLIO

Licitante 1 (arquivos)

Avaliação da Comissão - NOTA: 04

Justificativa:

A agência conta com artes bem produzidas, mas algumas peças poderiam ter sido aprimoradas. Apresenta grande variedade de material de sua autoria.

Licitante 2 (Visualize)

Avaliação da Comissão - NOTA: 05

Justificativa:

Apresenta peças de alta qualidade, bem produzidas, e que chamam atenção visualmente. Dispõe de grande variedade de material de sua autoria e técnicas publicitárias criativas.

IV – CASES

SUBCOMISSÃO TÉCNICA – Processo Licitatório nº 001/2021

Licitante 1 (arkus)

Avaliação da Comissão - NOTA: 04

Justificativa:

Nota-se que houve uma preocupação no planejamento, atendendo ao desafio de comunicação. O objetivo foi alcançado, no entanto poderia ter sido apresentada quantidade maior de material para análise.

Licitante 2 (Visualize)

Avaliação da Comissão - NOTA: 05

Justificativa:

A agência apresenta variedade maior de material e as peças têm qualidade gráfica superior, alcançando o objetivo proposto.

Poços de Caldas, 13 de dezembro de 2021.

Mas a Comissão Permanente de Licitação, visando dar maior transparência ao processo, e atendendo ao clemente pedido da licitante em tela, decidiu pela suspensão do processo licitatório para realização de diligência processual, para solicitar junto aos membros da nobre SubComissão Técnica, que “desmembrassem” as notas apresentadas de forma individualizada, e para que “dessem voz individual” às respectivas justificativas das notas.

Assim, a SubComissão não teve nenhuma insegurança quanto à emissão do laudo detalhado, e os relatórios individuais foram emitidos. Relevante ressaltar que não existe nesse caso nenhuma infringência à Lei, visto que os documentos apresentados vieram somente complementar a instrução do processo licitatório, vez que a informação originária já estava constante no processo, atendendo às exigências originárias. Tal fato ainda pode ser reforçado sobre sua legalidade, uma vez que as NOTAS FINAIS apresentadas pela SubComissão Técnica permaneceram inalteradas.

Consolidando o acima descrito, e ainda visando não deixar dúvidas quanto ao procedimento adotado, trazemos à baila o recente entendimento do digníssimo Tribunal de Contas da União TCU, quanto à interpretação literal para a vedação de inclusão de “documento novo”. Destaca o nobre Tribunal que que, apesar de o



dispositivo reproduzir a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, *“deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.”* **(destaques no original)**

A analogia para saneamento de questões pode ser utilizada em toda matéria de direito, desde que venha a vislumbrar a elucidação de fatos que não prejudiquem nenhuma das partes no processo licitatório, respeitando os princípios básicos da licitação, visando a ampla competitividade da licitação, que é a finalidade essencial dos processos licitatórios da Administração Pública. Nisso a Comissão Permanente de Licitação crivou seu embasamento para a respectiva diligência.

Ratificando o acima exposto, ainda nos termos do recente ACORDÃO 1211/2021, aquela nobre Corte encerra citando o exemplo:

“Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.”

E por fim, e não menos importante, a Comissão Permanente de Licitação vem respeitosamente esclarecer à essa estimada licitante, que as empresas licitadoras deste





processo são as empresas DME, compostas por DME Distribuição S.A., DME Energética S.A. e DME Poços de Caldas Participações S.A. O “*Departamento Municipal de Eletricidade (DME) de Poços de Caldas*”, citado em todas as partes de seu recurso, teve seu processo de desverticalização finalizado em MAIO/2010.

Isso posto, e esgotadas todas as possibilidades de argumentações e esclarecimentos, no que diz respeito ao recurso apresentado pelo licitante ARKUS PROPAGANDA LTDA, passamos a discorrer sobre o impetrado pela licitante VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, a seguir.

B.) SOBRE A PEÇA RECURSAL DA LICITANTE VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP:

Dando prosseguimento, e em análise ao recurso encaminhado pela licitante VISUALIZE, esta questiona a “Não apresentação dos valores de logística” da empresa ARKUS, alegando a não apresentação de valores para distribuição de peças para as ações de não mídia, sugeridas no Plano de Comunicação.

Sabe-se porém, que diante do plano apresentado, os trabalhos decorrentes não demandam mão-de-obra especializada e nem de grande conhecimento intelectual, o que, conseqüentemente não impactaria de forma relevante no valor apresentado. Tal fato pode ser constatado, inclusive, na contrarrazão apresentada pela licitante ARKUS.

Ainda complementa a licitante ARKUS sobre a sua ciência diante os serviços a serem executados, e se coloca como a responsável para atendimento dessas necessidades. Importante frisar que não foram consideradas peças com notória especialidade técnica para manuseio, instalação e utilização.

O questionamento quanto à composição de custos se torna inviável nesse momento, tendo em vista dentre outros, que, normalmente, ao realizar o processo de cotação de materiais e serviços, pode-se solicitar que seja embutido no preço apresentado a

Espanta essa Comissão tal questionamento, mas respeitosamente vimos nos posicionar a respeito, vez que, da mesma forma que citamos anteriormente, nesse momento não temos argumentos suficientes para criticar o valor apresentado. Isso, porque existe a livre negociação de mercado que pode (e deve) ocorrer entre as demandas necessárias, visando a obtenção de melhores valores.

Nesse sentido, e exatamente nessa linha de raciocínio, a licitante ARKUS demonstrou em sua contrarrazão, as negociações ocorridas, bem como a formalização da Onda Poços, o que, constando nesse processo, torna-se desnecessária a sua transcrição para esse documento, mas devem ser consideradas como se aqui estivessem.

E mais, se formos adentrar profundamente ao assunto, caso houvesse qualquer tipo de “burla” à alguma norma ou exigência legal, tal questionamento deveria ser feito diretamente às suas entidades de classe ou sindicato da área, o que foge da alçada da Comissão avaliar nesse momento, haja vista ser uma “simulação” imposta pelo edital de licitação.

Ressalte-se que, quando da contratação, tais pontos serão minimamente auferidos pelos gestores / fiscais do Contrato de Prestação de Serviços, cabendo frisar que a forma de trabalho desses gestores já é feita nesse sentido, dentro dessa postura ética. Seria descabido e inadmissível por parte da Administração, aceitar dentro de uma efetiva contratação esse tipo de atitude.

Seguindo à análise do recurso apresentado, mas ainda na mesma linha de raciocínio, a licitante VISUALIZE continua se manifestando inconformada com a classificação da licitante ARKUS e discorre sobre a incompatibilidade do tempo de inserção do SPOT e do VT elaborado pela licitante ARKUS com relação aos valores comprados no plano de mídia.

Cumpre ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação não tem expertise suficiente para criticar esse tipo de argumentação. Talvez até por isso que seja obrigatório desse tipo de licitação a composição de uma SubComissão Técnica para avaliação de quesitos técnicos. Assim, nos cabe somente avaliar as justificativas apresentadas pelos membros, e ainda, verificar se houve qualquer tipo de desclassificação do item da licitante em tela. Assim feito, pudemos perceber que em nenhum momento a SubComissão entrou nesse mérito. Portanto, temos que considerar como válido o que foi apresentado pela licitante.

A esta Comissão Permanente de Licitação, cabe simples e modestamente o conhecimento de que as campanhas desenvolvidas pelas licitantes, para a participação nos processos licitatórios, deve ser a mais PRÓXIMA possível da realidade, caso este que não compete a cobrança de ajustes nesse momento.

O que podemos afirmar com muita certeza, é que todas as campanhas a serem realizadas no decorrer do contrato decorrente desta licitação, assim como os demais serviços inerentes ao objeto deste processo, serão fielmente conferidas, testadas, provadas e ajustadas de acordo com as condições previstas naquele instrumento, dentro de toda a legalidade e transparência que essa Administração preza em todo esse tempo de existência.

Em complemento, cumpre frisar que caso a campanha fosse ser executada, ajustes seriam necessários e considerados, pois o esboço apresentado por cada uma trata-se de um planejamento prévio, portanto, com certa mobilidade para concretização. E ainda que não fossem observados tempo de execução e espaço de mídia adquirido, não há de se falar em prejuízo para a Administração, sendo o fornecedor contratado o responsável por executar as possíveis e necessárias alterações de formato e renegociação de espaço na mídia, visando manter a proposta inicial apresentada, em cumprimento às cláusulas contratuais, sob pena de rescisão de contrato.

Por fim, vimos discorrer sobre a alusão feita pela licitante VISUALIZE, sobre a infração por parte dessa Comissão Permanente de Licitação, de fundamentos editalícios e legais.

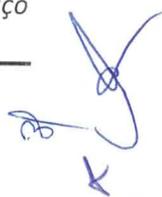
Como ponto de partida vimos humildemente explanar sobre os princípios da Administração Pública, que são regras que surgem como parâmetros para a interpretação das demais normas jurídicas. Têm a função de oferecer coerência e harmonia para o ordenamento jurídico. Quando houver mais de uma norma, deve-se seguir aquela que mais se compatibiliza com os princípios elencados na Constituição Federal, ou seja, interpreta-se, sempre, consoante os ditames da Constituição.

Além dos princípios dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, existem também outros princípios aplicáveis às licitações, de acordo com as disposições do caput, art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o princípio da isonomia, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

Importante ressaltar que o próprio enunciado não estabelece um rol exaustivo de princípios jurídicos aplicáveis às licitações, tendo em vista a expressão do mesmo, qual seja “os que lhe são correlatos”. Percebe-se que a observância da aplicação dos princípios é um preceito relevante à validade dos processos licitatórios, traduzindo assim uma segurança jurídica implícita, o que deveria ser melhor apreciada pelos magistrados em detrimento da mera verificação da correlação dos fatos com a letra fria da lei.

Neste diapasão, imperioso ressaltar a lição do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço



lógico e corrosão de sua estrutura mestra. (BANDEIRA DE MELLO, 1993, p. 430).

Desta feita, e de posse dessa importante ferramenta para a Administração Pública, cabe ao gestor público utilizá-los e aplicá-los de forma eficaz e coerente, visando sempre o atendimento a supremacia do interesse público.

Nesse esteio, a grande explanação de José Afonso da Silva, quando utiliza o termo "normas-princípios".

Os princípios não necessitam, no entanto, estar descritos na letra fria da lei; transcendem-nos o campo aleatório da vontade do legislador, para, em nome da segurança jurídica, firma-se como postulados iminentes a todo e qualquer ordenamento que preze pela manutenção da Democracia e do Estado de Direito. Tal garantia nos tranqüiliza a partir do momento em que resta impedida a louca atividade legiferante, muitas vezes irresponsável, daqueles que comandam a Nação (SILVA, 1994, Curso).

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação não corrobora com o posicionamento apresentado pela licitante VISUALIZE, e registra que todas as citações aqui incluídas foram feitas dentro das atribuições que lhe foram conferidas, e ainda, observando rigorosamente aos principais princípios que regem as licitações, quais sejam, impessoalidade, legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência, não tendo em qualquer manifestação exposta o interesse de infringir ou transgredir qualquer regra que venha a prejudicar qualquer licitante, sendo realizado aqui o nobre trabalho que a essa Comissão lhe foi conferido.

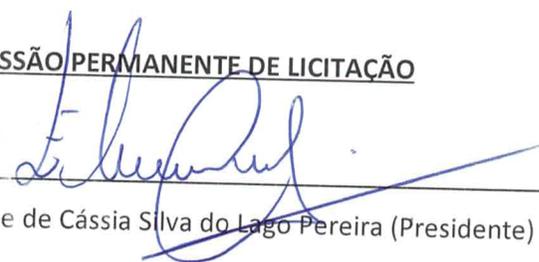
VIII – DA DECISÃO:

Considerando o recurso e contrarrazões recebidos e a argumentação desenvolvida nesse documento, bem como demais documentos anexos aos autos do processo licitatório, sem nada mais a evocar, decidimos **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelas empresas VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e ARKUS PROPAGANDA LTDA, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO NA FASE TÉCNICA** das empresas VISUALIZE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP e ARKUS PROPAGANDA LTDA pelos mesmos motivos já expostos neste relatório e em ata de abertura do certame, bem como dar prosseguimento dos trabalhos relativos ao Processo Licitatório nº. 001/2021.

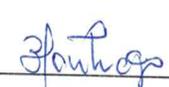
Por fim, aplicando o inciso IV do art. 13 do Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019, a Comissão Permanente de Licitação encaminha aos Diretores das Empresas DME o Processo Licitatório nº. 001/2021, devidamente instruído, por serem eles as autoridades competentes para proferir a decisão final acerca dos recursos interpostos.

Poços de Caldas, 10 de fevereiro de 2022.

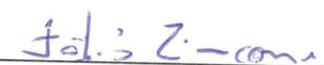
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Eliziane de Cássia Silva do Lago Pereira (Presidente)



Marilene Santiago Coutinho (Membro titular)



Fábio Augusto Zincone (Membro titular)